

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº
AE-200/21 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - PRODEMGE E A CYBERONE
TECNOLOGIA E SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA.**

Contrato nº AE-200/21, de aquisição de solução SIEM - Security Incident and Event Management, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2021, devidamente homologado em 20/08/2021 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 21/08/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.
CPF: [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.
CPF: [REDACTED]

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: CYBERONE TECNOLOGIA E SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA.
ENDEREÇO: Rua Queluzita, 34 - Bloco 02, sala 605, Bairro Dom Joaquim – Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 10.303.057/0001-13
REPRESENTANTE LEGAL: Renata Bartolomeu Melo Lira
CPF: [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de solução de SIEM – Security Incident and Event Management, Gerenciamento de Eventos de Segurança, com recursos para efetuar o correlacionamento de eventos.
- 1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 5, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- 1.3 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, Edital do Pregão Eletrônico nº 005/21 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, nas Naturezas Orçamentárias "Investimento Software", "Serviços de Software" e "Cursos a Distância", e nos orçamentos dos

próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.970.000,00** (um milhão, novecentos e setenta mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**, conforme abaixo.

Item	Descrição	Qty	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Hardware necessário para o funcionamento e que atenda ao desempenho solicitado na especificação técnica do Termo de Referência. (incluindo servidores, Gbics, conectores, etc.)	1	197.173,55	197.173,55
02	Software e licenciamento	1	619.142,86	619.142,86
03	Instalação e configuração	1	234.523,80	234.523,80
04	Migração e Operação assistida	1	234.523,80	234.523,80
05	Suporte, manutenção e atualização de versão por 36 meses	1	01 x 7.817,45 35 x 7.817,46	281.428,55
06	Garantia por 36 meses	1	01 x 7.817,45 35 x 7.817,46	281.428,55
07	Capacitação técnica	1	121.778,89	121.778,89
Valor Total do Contrato				R\$ 1.970.000,00

4.2 Pela aquisição dos equipamentos (hardware), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, em 3 (três) parcelas mensais, sendo uma parcela no valor de R\$ 65.724,51 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), e duas parcelas no valor de R\$ 65.724,52 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo a 1ª (primeira) parcela em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do “Laudo de Recepção Técnica”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.3 Pelo licenciamento e direito de uso das funcionalidades e demais aplicativos (software), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, em 3 (três) parcelas mensais, sendo uma parcela no valor de R\$ 206.380,96 (duzentos e seis mil, trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), e duas parcelas no valor de R\$ 206.380,95 (duzentos e seis mil, trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), sendo a 1ª (primeira) parcela em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do “Laudo de Recepção Técnica”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.4 Pelos serviços de instalação e configuração, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, em 3 (três) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 78.174,60 (setenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta

centavos), sendo a 1ª (primeira) parcela em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.5 Pelos serviços de migração e operação assistida, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, em 3 (três) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 78.174,60 (setenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo a 1ª (primeira) parcela em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.6 Pelos serviços de capacitação técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, em parcela única de R\$ 121.778,89 (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE** após a execução do treinamento.

4.6.1 O faturamento da capacitação ficará condicionado à emissão, pela **PRODEMGE**, do “Termo de Aceite de Serviços”.

4.7 Pelos serviços de suporte e manutenção, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo uma parcela no valor de R\$ 7.817,45 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), e 35 (trinta e cinco) parcelas de R\$ 7.817,46 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), após o ateste mensal das faturas.

4.7.1 O início da prestação dos serviços de suporte e manutenção se dará após a emissão do “Laudo de Recepção Técnica” emitido pela **PRODEMGE**.

4.7.2 Para o pagamento dos serviços de suporte e manutenção também será considerado o documento “Relatório de Apuração de Níveis de Serviço”, emitido pela **PRODEMGE**, conforme o Item 20 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

4.8 Pelo serviço de garantia, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo uma parcela no valor de R\$ 7.817,45 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), e 35 (trinta e cinco) parcelas de R\$ 7.817,46 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), após o ateste mensal das faturas.

4.8.1 O início da prestação dos serviços de Garantia se dará após a emissão do “Laudo de Recepção Técnica” emitido pela **PRODEMGE**.

4.9 Os documentos de cobrança dos itens 4.2 ao 4.6 desta cláusula, serão emitidos e entregues no mês da prestação do serviço ou entrega do bem.

4.10 Os documentos de cobrança dos serviços de suporte e manutenção, e de garantia serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento no Correio Central da PRODEMGE, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte / MG.

4.10.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.10.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.10.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.10.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.10.1.

4.10.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.11 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.12 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.13 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.14 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 005/21.

4.14.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 005/21, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.15 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.16 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1 O prazo máximo para entrega do(s) equipamento(s) será até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.2 O prazo máximo para recepção técnica será até 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da data da entrega da solução.

6.2.1 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para solução das pendências ou substituição do produto.

6.3 O prazo máximo para instalação e configuração do equipamento será até 10 (dez) dias corridos, a contar a partir da data da recepção técnica.

6.4 O prazo para início da migração das regras e operação assistida será até 3 dias corridos após a instalação e configuração, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

6.5 O prazo para início da capacitação: o prazo será alinhado em comum acordo entre as partes, sendo que o prazo final deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a data de aceite da instalação e configuração da solução.

6.6 Os produtos deverão ser entregues e instalados no Datacenter da **PRODEMGE**, localizado na Unidade Bahia, Rua da Bahia, número 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte / MG, entre 09h e 17h, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31)3339-1257.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 O(s) equipamento(s) deve(m) ser entregue(s) devidamente acondicionado(s) e embalado(s), conforme as recomendações do fabricante.

7.2 O(s) equipamento(s) deve(m) ser novo(s), sem prévia utilização, não remanufaturados, de primeiro uso e acondicionados adequadamente em caixa lacrada de fábrica, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte.

7.3 Os serviços de instalação, configuração, migração, operação assistida, garantia e manutenção de solução deverão ser entregues no Data Center da **PRODEMGE** fisicamente ou remotamente a ser definido pela **PRODEMGE**.

7.4 O serviço de capacitação técnica será prestado na modalidade de Ensino a Distância (EAD), online e ao vivo.

7.5 O serviço de suporte será entregue conforme o item 5.11 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.6 Todos os requisitos e funcionalidades descritos nesta especificação devem ser fornecidos ativos e licenciados para uso imediato pela **PRODEMGE**.

7.7 Os itens de Hardware e Software, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, serão verificados após a Instalação e Configuração inicial da solução e a emissão do Laudo de Recepção Técnica.

7.8 Os demais itens serão aceitos após a execução da respectiva prestação do serviço constante nesse Termo de Referência com a emissão do “Termo de Aceite de Serviços”.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 O prazo de garantia e assistência técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir da data do “Laudo de Recepção Técnica”.

CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 22 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/21, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Não é necessário que a solução tenha as regras solicitadas no item 5.5.22 do Termo de Referência já prontas, mas essas regras deverão ser criadas pela **CONTRATADA** até o fim do período de implantação incluído no custo da Solução.

10.2.17 Fazer a integração solicitada no item 5.5.8 do Termo de Referência. A(s) forma(s) de integração das funcionalidades podem ser customizadas pela **CONTRATADA**.

10.2.18 Agendar com a **PRODEMGE** a elaboração do cronograma relativo a prestação dos serviços de instalação e configuração da solução.

10.2.19 Realizar a migração das informações e de todas as regras da solução atual de SIEM solicitados no item 5.10.1 do Termo de Referência.

10.2.20 Entregar os equipamentos no Datacenter da **PRODEMGE**.

10.2.21 Entregar lista oficial dos hardwares e softwares homologados pelo fabricante caso seja uma solução de appliance virtual no momento da assinatura do contrato.

10.2.22 Prestar suporte e assistência técnica nos equipamentos e softwares durante o período de garantia dos equipamentos.

10.2.23 Ser responsável pela execução das tarefas de atualizações de softwares básicos, como: firmwares, BIOS, patches de correção ou de segurança.

10.2.24 Fornecer toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.

10.2.25 Realizar a capacitação técnica de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, entre 08:00h e 18:00h ou em horário definido pela **PRODEMGE**.

10.2.26 Todos os custos da capacitação técnica com o instrutor serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo transporte, hospedagem e alimentação.

10.2.27 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

10.2.28 Fornecer o material didático escrito (manuais) ou eletrônico (arquivo digital).

10.2.29 Efetuar a recepção técnica, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**, conforme os requisitos técnicos.

10.2.30 Todos os itens de material do pedido de compra rejeitados em inspeção devem ser substituídos, por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**.

10.2.31 A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir as datas de entrega prometidas.

10.2.32 Se a rejeição tornar impraticável a entrega dos produtos contratados nas datas previstas, ou se tornar evidente que a **CONTRATADA** não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a **PRODEMGE** se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter materiais e serviços de outro fornecedor. Em tais casos, a **CONTRATADA** será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.

10.2.33 O aceite ou aprovação do objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade civil nem a éticoprofissional da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.2.34 Na assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deve apresentar:

10.2.34.1 Catálogos, prospectos e outros documentos que contenham as especificações técnicas relativas aos produtos ofertados. A documentação deve ser fornecida impressa, em mídia DVD/CD ou arquivo digital em formato PDF, em idioma Português do Brasil ou Inglês, contendo orientações para a configuração e operação dos produtos fornecidos.

10.2.34.2 A documentação comprobatória solicitada no item 9.5 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Fornecer o armazenamento externo para os logs dos dados off-line definidos no item 5.4.7.4 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10.3.2 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, entre 09h e 17h, de 2ª a 6ª feira, para as atividades de suporte e manutenção dos equipamentos.

10.3.3 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a recepção técnica dos produtos entregues.

10.3.4 Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.3.5 Emitir o documento “Laudo de Recepção Técnica” ao final da Etapa 1 e o documento “Termo de Aceite de Serviços” ao final das demais etapas, descritas abaixo, atestando ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados:

- 10.3.5.1 Etapa 1 – Pela aquisição e entrega dos equipamentos.
- Etapa 2 – Pelos serviços de instalação e configuração.
- Etapa 3 – Pelos serviços de migração e operação assistida.
- Etapa 4 – Pelos serviços de capacitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

12.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Wilderson Alves Garcia - Matrícula 060660 e Alander Antônio Faustino- Matrícula 062212, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

13.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

13.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

13.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

13.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

13.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

13.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

13.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

13.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

13.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CRIMES E DAS PENAS**

16.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

17.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

17.1.1 Para efeito do disposto no item 17.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

17.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

17.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO**

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

19.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

19.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

19.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

20.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

20.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

20.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

20.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

20.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

20.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

20.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 20.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

20.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA ASSINATURA DIGITAL

23.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

23.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

23.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

23.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO**

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

[Redacted]
Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: [Redacted]

[Redacted]
Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: [Redacted]

CYBERONE TECNOLOGIA E SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA.

[Redacted]
Renata Bartolomeu Melo Lira
CPF: [Redacted]